



LEI Nº 1.697, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PRÁTICA DE MANOBRAS ESPORTIVAS COM MOTOCICLETAS, POPULARMENTE CONHECIDAS COMO "GRAU", EM FORMA DE MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA URBANA E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO À SUA PRÁTICA EM AMBIENTE CONTROLADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a prática de manobras com motocicletas, popularmente denominada Wheeling "grau", "RL" (Rear Lift) ou Bob's, como modalidade esportiva urbana de caráter recreativo, cultural e de integração da juventude.

Art. 2º A prática do grau será permitida exclusivamente em áreas previamente autorizadas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, normas de segurança pública e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria:

- I - indicar, delimitar e estruturar o(s) espaço(s) público(s) destinado(s) à prática do grau, preferencialmente em áreas com baixo fluxo urbano e afastadas de zonas residenciais;
- II - estabelecer critérios técnicos de segurança, inclusive exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sinalização, horários e supervisão durante os treinos ou eventos;
- III - firmar convênios ou termos de cooperação com associações esportivas, entidades da sociedade civil, órgãos de trânsito e segurança, visando à gestão compartilhada das atividades;
- IV - promover campanhas educativas e eventos que incentivem a prática responsável, segura e cidadã do esporte urbano com motocicletas.



Art. 4º A prática do grau em vias públicas não autorizadas permanecerá sujeita às penalidades previstas na legislação de trânsito, não sendo a presente Lei causa de isenção ou exclusão de responsabilidade por condutas ilegais.

Art. 5º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º A regulamentação desta Lei deverá ser editada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 17 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.17 11:59:43
-03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito